



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

N. 110/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação 029/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, **ELISABETE BASTOS OLIVEIRA**, portadora do RG 5033396424, inscrita no CPF sob o nº 444.970.400-20 e, **PEDRO DA SILVA OLIVEIRA**, portador do RG 7032750064, inscrito no CPF sob o nº 318.031.210-68, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, ambos residentes e domiciliados à Rua Osvaldo Aranha, nº 1697, Bairro Centro, neste município, neste ato denominado **LOCADORES**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: É objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Rua Osvaldo Aranha, nº 1697, Bairro Centro, neste município, com as seguintes características: prédio em alvenaria, com elevador, com área total de 258m², dividido em dois pavimentos, contando o andar superior com 177m² de área construída, composto de 08 salas, 01 copa, 01 banheiro e 01 sacada frontal e o andar térreo, com 81m² de área, composto de uma sala ampla e 02 banheiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Finalidade da Locação: O imóvel é locado exclusivamente para fins não residenciais e atenderá as necessidades do Município de Taquari, destinando-se a sediar a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo: A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57. Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Adair Alberto Oliveira de Souza, Secretário da Fazenda, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condição de pagamento: Pela locação será pago o valor de R\$ 5.223,86 (cinco mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) mensais, sendo que o pagamento deverá ser satisfeito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

em conta bancária em nome do primeiro Locador.

§ 1º O comprovante de depósito/transfêrencia bancária servir  como recibo de quita o dos valores devidos mensalmente a t tulo de aluguel.

§ 2º O Locat rio se responsabilizar  pelas taxas de  gua e luz que incidirem sob o im vel, durante a vig ncia do presente contrato, sendo as despesas com demais taxas e impostos, como de IPTU, de responsabilidade dos Locadores.

CL USULA SEXTA

Do per odo e forma de reajuste: A repactua o para reajuste do aluguel somente poder  ser feita ap s decorridos 12 (doze) meses de vig ncia do contrato, quando, se renovado, poder  ser reajustado, tendo como  ndice m ximo a varia o do IGPM acontecida nos doze meses anteriores ao do  ltimo m s de vig ncia do contrato.

CL USULA S TIMA

Da dota o or ament ria: as despesas decorrentes do presente contrato correr o por conta da seguinte dota o or ament ria:

 rg o 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;
Proj/Ativ.: 2041 – Manuten o da Secretaria;
Elemento: 3.3.9.0.36.15.00 – Loca o de Im veis;
Recurso: 1– Livre.

CL USULA OITAVA

Das Condi es do Im vel: O im vel locado encontra-se em perfeito estado de uso e conserva o para o fim a que se destina, apresentando, todavia, em alguns pontos, manchas nas paredes, decorrentes de infiltra o ou umidade natural.

Par grafo  nico: O Locat rio fica obrigado a conservar o im vel, devendo devolv -lo nas mesmas condi es em que ora recebe, correndo por sua conta os reparos necess rios   conserva o do mesmo, de suas depend ncias e instala es, ressalvadas as obras que importem na seguran o do im vel.

CL USULA NONA

Da Cess o, Transfer ncia e Subloca o: A cess o, transfer ncia do presente contrato, a subloca o ou empr stimo, parcial ou total do im vel, depender o do pr vio, expresse e escrito consentimento dos Locadores.

Par grafo  nico: Autorizada a cess o ou subloca o, continuar  o Locat rio, respons vel perante os Locadores por todas as obriga es decorrentes deste contrato.

CL USULA D CIMA

Da rescis o: O presente contrato poder  ser rescindido nas hip teses previstas em lei, no caso de desapropria o ou sinistro que impe a o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do im vel, pelo que se ressalvam os Locadores.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA

Das penalidades: A parte que der lugar   rescis o do presente contrato, sem justa causa, responder    outra nos termos da legisla o pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n   8.666/93 e suas altera es posteriores.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Procedimento Legal: O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações nº 8.666/93, nos termos do Parecer 443/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro de Eleição: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 30 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Locatário

ELISABETE BASTOS OLIVEIRA
Locador

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Locador

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: